

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0147.2466.0000	3.3.90.39.00	2194	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E	44	044	044	-68.569,74
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0147.2466.0000	4.4.90.52.00	2195	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E	44	044	044	-133.020,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.39.00	145	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	33	033	033	-144.519,35
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2314.0000	3.2.91.21.00	2055	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	33	033	033	-47.080,17
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
20.122.0061.1389.0000	3.3.90.39.00	194	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,	33	033	033	-250.145,52
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2424.0000	3.3.90.39.00	419	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33	033	033	-18.293,44
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2247.0000	3.3.90.39.00	2170	SECRETARIA MUN DE PLANEJ URBANO,	44	044	044	-170.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1917.0000	4.4.90.51.00	583	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	33	033	033	-250.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1942.0000	4.4.90.51.00	604	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	33	033	033	-461.611,85
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1942.0000	3.3.90.30.00	2109	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	33	033	033	-100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0038.4061.0000	4.4.90.51.00	2212	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO	33	033	033	-200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0120.4073.0000	4.4.90.51.00	2213	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO	33	033	033	-250.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.123.0095.2469.0000	3.3.90.36.00	2122	COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS	33	033	033	-250.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.242.0042.4080.0000	3.3.90.39.00	970	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33	033	033	-80.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0106.3308.0000	4.4.90.51.00	1158	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-400.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
13.122.0095.2298.0000	3.3.90.39.00	1279	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO	33	033	033	-118.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0095.4361.0000	3.3.90.39.00	1425	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-1.300.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0082.4367.0000	3.3.90.30.00	1438	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
27.812.0009.1094.0000	3.3.90.39.00	1564	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33	033	033	-46.940,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORCAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2373.0000	4.4.90.52.00	2098	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E	44	044	044	-112.715,70

Anulação (-).....4.800.052,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 29/12/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 499/2021

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, Goytacazes e em conformidade com o artigo 337 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer calendário e forma de pagamento de tributos municipais para os exercícios fiscais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos financeiros do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 1º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será pago da seguinte forma:

I - ISS Prestador e Retido na Fonte/Tomador: vencimento mensal todo dia 10, no período compreendido de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023;

II - ISS Estimado Mensal: vencimento no último dia útil de cada mês, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022;

III - ISS Fixo Trimestral: vencimento no último dia útil de cada trimestre, compreendidos pelos meses de março, junho, setembro e dezembro;

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Art. 2º As Taxas obedecerão aos seguintes vencimentos:

I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento: poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes no período compreendido de março a agosto de 2022, com vencimento todo dia 10, sendo a parcela mínima no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Taxa de Fiscalização Ambiental: Deverá ser recolhida previamente ao pedido de licenças ambientais, definidas em legislação própria, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, cumulada com a Legislação Tributária Municipal;

III - Taxa de Conservação Ambiental: vencimento no dia 20 de cada mês, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022;

IV - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária: Será devida quando do início da atividade do contribuinte e após, terá o vencimento anual, conforme orientação do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, cumulada com a Legislação Tributária Municipal;

V - Taxa de Coleta de Lixo: Juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na forma do artigo 429 da LC 01/2017;

VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: vencimento no quinto dia útil do mês subsequente, no período compreendido de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022;

VII - Taxa de Instalação de Antenas: vencimento no dia 20/03/2022;

VIII - Taxa de Fiscalização de Serviços Delegados: vencimento no dia 10 de cada mês, no período compreendido de janeiro a dezembro do exercício de 2022.

Art. 3º As Taxas não especificadas neste Decreto serão recolhidas na forma prevista na Legislação Tributária Municipal.

**CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

Art. 4º A Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o pagamento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

Art. 6º O acesso aos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, no endereço <https://fazenda.campos.rj.gov.br>

Art. 7º O pagamento dos tributos de que cuida esta lei deve ser efetuado através da rede bancária municipal autorizada pela Administração, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº2619/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Giovanna Moreira dos Santos Pessanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, a função gratificada de Coordenador de Programas CAPS, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria 2528/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Elza Maria Cajueiro Melo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 00112/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Elza Maria Cajueiro Melo, Professora I – 20H – Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº 15759, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.610/10.950 (18/30) em R\$ 1.937,67 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professora I – 20H – Padrão E		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.937,67

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2529/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Roseni Ribeiro de Carvalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0402/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Roseni Ribeiro de Carvalho, Agente Operacional de Saúde – Padrão J, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25277, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 9.464/12.775 (25/35) em R\$ 1.778,38 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e oito centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente Operacional de Saúde – Padrão J		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.778,38

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2530/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Elisa Maria Cerqueira Gonçalves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1257/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Elisa Maria Cerqueira Gonçalves, Enfermeira III – Padrão G, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25715, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.848/10.950 (18/30) em R\$ 3.609,57 (três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Enfermeira III – Padrão G		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.609,57

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2531/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Maria Inês de Azevedo Motta Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1194/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Inês de Azevedo Motta Alves, Enfermeira III – 24H – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27739, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.332/10.950 (17/30) em R\$ 3.777,17 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Enfermeira III – 24H – Padrão F		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.777,17

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2533/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rossana Cotta Hespagnol.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2247/2021, publicado em 26/11/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rossana Cotta Hespagnol, Auxiliar de Secretária - Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 16231, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

Portaria 2580/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Marinez da Silva Xavier.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº3367/2021, publicado em 03/12/2021:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Marinez da Silva Xavier, na condição de companheira do falecido funcionário Jonas de Amaral dos Santos, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Fundação Municipal de Saúde, na função de Técnico em Radiologia – Padrão G, matrícula nº25503, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 29/07/2020, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, e art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8.135/09.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.700,22 (três mil, setecentos reais e vinte e dois centavos), a partir da data do óbito, 29/07/2020, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Técnico em Radiologia – Padrão G	Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 3.700,22

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município

Portaria 2581/2021

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Maria da Penha Lopes Leitão.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3151/2021, considerando a Portaria de Concessão de Pensão nº 490/2000, publicada em 08/06/2000 e Portaria de Fixação de Proventos nº 233/2000, publicada em 20/06/2000:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a Marli Gomes Lopes Leitão, na condição de viúva do falecido funcionário Salvador Leitão Filho, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, na função de Agente Fiscal, matrícula nº01051, **PARA Maria da Penha Lopes Leitão**, na condição de filha maior e incapaz do falecido servidor acima citado, para que esta passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 17/08/2021, data do requerimento administrativo, visto que a Sra. Marli faleceu em 24/04/2021, tudo com base nos arts. 8º, I e IV, 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09 c/c art. 40, §§7º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.875,24 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a partir de 17/08/2021, data do requerimento, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Proventos: Agente Fiscal	Parcela Única: Art. 40, §§7º e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I e III, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.875,24

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município

Portaria 2588/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Celimar Dutra de Carvalho e João Pires de Carvalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº3650/2021, publicado em 03/12/2021:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Celimar Dutra de Carvalho, na condição de viúva da falecida funcionária Marlucia de Almeida Pires Carvalho, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnica em Enfermagem – Padrão A, matrícula nº34202, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados ao filho menor de 21 anos de idade João Pires de Carvalho, com efeito a contar de 18/08/2021, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 e art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79, da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8135/09.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.750,58 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e cinco centavos), a partir da data do óbito, 18/08/2021, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Técnica em Enfermagem – Padrão A	Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.750,58

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de dezembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 1121/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a cessão da servidora LOUISE THERESE CHACAR LIMA, Médico, matrícula nº 28575, lotada na Fundação Municipal de Saúde, anteriormente cedida para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria nº363/2021, publicada no D.O. do dia 19/05/2021.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 034/2021

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2022

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2020, que estabelece normas para o planejamento, execução e controle dos procedimentos de fiscalização tributária, a Subsecretaria da Receita apresenta o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2022:

1. O Plano Anual de Fiscalização 2022 será demonstrado da seguinte forma:
1.1. Ações Fiscais iniciadas e/ou finalizadas em 2021

2. Planejamento Anual de Fiscalização 2022

- 2.1 Imobiliário
 - 2.1.1 IPTU
 - 2.1.2 ITBI
- 2.2 Mobiliário
 - 2.2.1 ISSQN
 - 2.2.2 Convênios

1. Ações fiscais iniciadas e/ou finalizadas em 2021

Em consonância com o Plano de Ação entregue ao TCE/RJ, foram iniciadas no exercício de 2021 ações fiscais nos seguintes perfis de contribuintes:

a) Empresas optantes pelo Simples Nacional –ISSQN;
Trata-se de uma ação fiscal de malha fina de empresas optantes pelo Simples Nacional com divergência entre o declarado no sistema de escrituração eletrônica do município e no PGDAS para os exercícios 2016 a 2020. **Situação: em andamento.**

b) Fiscalização dos imóveis objeto dos processos administrativos iniciados na SMOI, na PGM, em outras secretarias ou na SMF, por iniciativa do contribuinte.
Verificação de existência de divergências entre a situação fática do imóvel e o cadastro imobiliário municipal. **Situação: em andamento.**

c) Iniciativas de correção cadastral de imóveis;
Identificação de imóveis cuja situação fática é incompatível com o cadastro imobiliário. Com base em plantas, laudos técnicos, certidões do RGI, fotografias obtidas no site Google Street View, imagens disponíveis no Software de georreferenciamento e outros documentos, são realizadas as correções necessárias no cadastro do imóvel, seja no tipo residencial ou comercial, seja nas características da construção. Além disso, é verificado a partir de que exercício a situação do imóvel sofreu alterações, bem como o imposto devido em cada exercício, e efetuados os lançamentos omissos ou complementares, se cabíveis. **Situação: finalizado com autos diferença IPTU.**

d) Concessão de não incidência e imunidade do ITBI
Foram fiscalizados os reconhecimentos de não incidência e imunidade do ITBI ocorridos nos anos de 2017, tanto para empresas já existentes como para as abertas naquele exercício, e de 2018 para empresas já existentes naquele exercício, conforme art. 282 do Código Tributário Municipal e art. 37 do Código Tributário Nacional. **Situação: finalizado.**

e) Grandes contribuintes – Mobiliários
Ação fiscal de monitoramento de arrecadação sobre grandes contribuintes que apresentaram decréscimo maior que 30% no recolhimento do ISSQN. **Situação: em andamento.**

f) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
Ação fiscal com finalidade de verificar a regularidade das emissões de notas fiscais e a conformidade com as respectivas movimentações declaradas aos órgãos judiciários. **Situação: em andamento.**

g) Contribuintes com alto índice de cancelamento de notas;
Ação fiscal com a finalidade de verificar o alto índice de cancelamento de notas por empresa, por quantidade de notas e/ou valor faturado. **Situação: em andamento.**

h) Serviços da construção civil com dedução de material;
Ação fiscal com a finalidade de verificar a regularidade de utilização de dedução de material em notas fiscais da construção civil com código de serviço 7.02 ou 7.05. **Situação: em andamento.**

i) Serviços de instituições financeiras e afins;
Aprovação de projeto de lei da DESIF, que regulamenta e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DESIF e dá outras providências. **Situação: finalizado, Lei Complementar nº 19, de 31 de maio de 2021.**

j) Escrituração automática de serviços tomados;
Em 2022, será encaminhado para publicação pelo Prefeito a proposta de um decreto que regulamenta a escrituração automática de serviços tomados em casos em que a recusa ou aceite da nota fiscal não ocorra no prazo legal estabelecido. Dessa forma, a escrituração será automática após o prazo e haverá a constituição do crédito tributário. **Situação: em andamento.**

k) Encerramento de livros fiscais de ofício;
Ação fiscal periódica de encerramento de ofício de livros fiscais de prestador e tomador de serviços, em atendimento ao art. 5º do Decreto municipal nº 256/2019. **Situação: em andamento.**

l) Encerramento de ofício do ISS-CC (obras).
Encerramento de ofícios em lote das obras iniciadas com prazo superior a 24 meses. Não constando prorrogação o crédito passou a ser exigível, sendo tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança. **Situação: em andamento.**

m) Reclassificação de padrões de obras em conformidade ao DECRETO. 262 de 20 de julho de 2021. **Situação: em andamento**

2 Planejamento Anual de Fiscalização 2022

2.1 Imobiliário

2.1.1 IPTU

A fiscalização do IPTU em 2022, atuara nas seguintes situações:

a) Fiscalização dos imóveis objeto dos processos administrativos iniciados na SMOI, na PGM, em outras secretarias ou na SMF, por iniciativa do contribuinte.

Verificação de existência de divergências entre a situação fática do imóvel e o cadastro imobiliário municipal.

b) Iniciativas de correção cadastral;
Identificação de imóveis cuja situação fática é incompatível com o cadastro imobiliário. Com base em plantas, laudos técnicos, certidões do RGI, fotografias obtidas no site Google Street View, imagens disponíveis no Software de georreferenciamento e outros documentos, são realizadas as correções necessárias no cadastro do imóvel, seja no tipo residencial ou comercial, seja nas características da construção. Além disso, é verificado a partir de que exercício a situação do imóvel sofreu alterações, bem como o imposto devido em cada exercício, e efetuados os lançamentos omissos ou complementares, se cabíveis.

2.1.2 ITBI

No exercício de 2022, a fiscalização atuará na seguinte situação:

a) Concessão de não incidência e imunidade do ITBI
Serão fiscalizados os reconhecimentos de não incidência e imunidade do ITBI ocorridos nos anos de 2018, tanto para empresas já existentes como para as abertas naquele exercício, e de 2019 para empresas já existentes naquele exercício, conforme art. 282 do Código Tributário Municipal e art. 37 do Código Tributário Nacional.

2.2 Mobiliário

2.2.1 ISSQN

a) Grandes contribuintes

Será realizada ação fiscal de monitoramento de arrecadação sobre grandes contribuintes que apresentaram decréscimo maior que 30% no recolhimento do ISSQN.

b) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

Serão realizadas ações fiscais com finalidade de verificar a regularidade das emissões de notas fiscais e a conformidade com as respectivas movimentações declaradas aos órgãos judiciários.

c) Contribuintes com alto índice de cancelamento de notas;

Serão realizadas ações fiscais com a finalidade de verificar o alto índice de cancelamento de notas por empresa, por quantidade de notas e/ou valor faturado.

d) Serviços da construção civil com dedução de material;

Serão realizadas ações fiscais com a finalidade de verificar a regularidade de utilização de dedução de material em notas fiscais da construção civil com código de serviço 7.02 ou 7.05.

e) Encerramento de livros fiscais de ofício;

Serão encerrados ofícios em lote das obras iniciadas com prazo superior a 24 meses. Não constando prorrogação o crédito passou a ser exigível, sendo tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança.

f) Encerramento de ofício do ISS-CC (obras);

Serão encerrados ofícios em lote das obras iniciadas com prazo superior a 24 meses. Não constando prorrogação o crédito passou a ser exigível, sendo tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança.

g) Fiscalização por atividades;

Serão fiscalizadas as empresas com as seguintes atividades:

- ✓ Exploração de Salões de Festas
- ✓ Shows e produções artísticas
- ✓ Academia de atividades físicas e esportivas
- ✓ Sociedades Uniprofissional
- ✓ Auto-Escola e clínicas médicas credenciadas pelo Detran

h) Contribuintes dos demais setores, respeitando critérios técnicos de seleção;

Sem prejuízo às fiscalizações setoriais, poderão ser realizadas ações fiscais por motivo de denúncia ou para verificação de regularidade em situação que seja objeto de processo administrativo iniciado na SMF.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2021.

Marcio Queiroz Morales
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PROFESSORES INTERESSADOS EM ATUAREM EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO-RET

Edital Nº 14/2021

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino, por meio de documentos internos, extraídos da Coordenação de Gestão de Pessoas, registra recorrentes casos de afastamento temporário de trabalho;

CONSIDERANDO afastamentos como, aposentadoria, licença médica e maternidade, carga horária reduzida para feitura de cursos de mestrados e doutorados, readaptação temporária, que ocasionam carência no quadro de profissionais na área de Educação, notadamente, professores;

CONSIDERANDO que, além da questão técnica do processo de ensino-aprendizagem, é dever do Estado assegurar o direito de acesso ao ensino à população;

CONSIDERANDO que é dever da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia enviar esforços para cumprimento de carga horária de dias letivos de suas unidades escolares;

CONSIDERANDO que a pandemia sanitária COVID 19 trouxe prejuízos intelectuais ao público discente e, além de afetar professores, intelectualmente, fisicamente, e outros por sequelas da própria doença, o que dificultou o retorno imediato da rotina de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7434/03 que autoriza a criação do sistema de ampliação da jornada de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os Decretos nº 308/2013 e 356/2013 que regulamentam a Lei Municipal nº 7434/03.

TORNA PÚBLICO,

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** - SEDUCT, com sede na Avenida Vinte e Oito de Março, 40-156 - Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes, torna público o presente edital de Chamamento, com o objetivo de convidar professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes a participarem do Sistema Virtual de Cadastro de Interesse em Regime Especial de Trabalho (RET).

1- DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objetivo convidar professores da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes que desejem participar do Sistema Virtual de Cadastro de Interesse em Regime Especial de Trabalho (RET), de modo a participarem ativamente do processo de regência de aulas, de turmas regulares, conforme habilitação exigida, quadro de carência atualizado e disponibilidade de horário do profissional que pleiteia a vaga de trabalho temporário. (Formulário a ser preenchido, contendo os seguintes dados: informações pessoais cadastrais, habilitação, disponibilidade de dias/horários).

2- DA JUSTIFICATIVA

O presente edital esclarece que o Regime Especial de Trabalho (RET) segue as diretrizes gerais de trabalho pedagógico do Plano Diretor da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. O objetivo é criar solução emergencial para minimizar os impactos negativos causados pelos recorrentes afastamentos temporários do trabalho aos discentes da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao ensino de qualidade.

3- DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cada Professor regente de classe, nível I ou II, poderá se inscrever para compor o cadastro de reserva destinado a suprir carências temporárias nas escolas em Regime Especial de Trabalho (RET), no qual informará a área para a qual está habilitado.

O interessado deverá informar 3 (três) opções de unidade escolar nas quais tenha interesse e disponibilidade de tempo para atuar de acordo com os turnos de funcionamento e dias letivos das unidades escolares pretendidas.

As escolas que tiverem carência terão acesso à listagem dos interessados cadastrados e procederão à entrevista com os mesmos para selecionar os que melhor lhes atenderão.

O professor inscrito e convidado para entrevista com os diretores das escolas onde há vagas disponíveis para a jornada de Regime Especial de Trabalho deverá apresentar declaração de recomendação do diretor da unidade de origem com informações sobre sua atuação na referida unidade. Após o processo de entrevista com o diretor, as jornadas extensivas - RET's - requeridas serão homologadas pela Diretoria Pedagógica.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- I - Inscrever-se no cadastro virtual de vagas.
- II - Estar devidamente habilitado para a vaga pleiteada.
- III - Mostrar-se plenamente comprometido com o objetivo maior, que é o processo de aprendizagem dos estudantes desta Rede Municipal de Ensino.
- IV - Atuar seguindo as orientações emanadas da SEDUCT para o cumprimento de suas tarefas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem dos estudantes.
- V - Apresentar, no ato da entrevista com o diretor da unidade que tem a oferta de RET, declaração de recomendação assinada pelo diretor da unidade de lotação.

5- DO CRONOGRAMA

- Período de inscrições: de 29/12/2021 a 29/01/2022, por meio do endereço eletrônico: <http://pae.seduct.campos.ri.gov.br>
- Divulgação dos resultados das inscrições: 04/02/2022
- Questionamentos sobre o resultado do edital deverão ser encaminhados à SEDUCT para posteriores esclarecimentos.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A SEDUCT poderá, a qualquer tempo, ampliar a oferta de vagas para Regime Especial de Trabalho (RET), tendo em vista que o processo de afastamento de trabalho é dinâmico, por ser temporário.

Fica acordado que os professores selecionados atuarão em conformidade com as normas gerais desta secretaria.

Os casos omissos serão tratados pela SEDUCT posteriormente ao período de inscrições.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula 40.743